Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
PJe - Processo Judicial Eletrônico

04/08/2023

Número: **0801884-08.2023.8.19.0006**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Barra do Piraí**
Última distribuição : **25/04/2023**
Valor da causa: **R$ 33.648.373,49**
Assuntos: **Concurso de Credores**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VIACAO SANTO ANTONIO E TURISMO LTDA (REQUERENTE)	**FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO)** **RAYSA PEREIRA DE MORAES registrado(a) civilmente como RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO)**
VIACAO SANTA LUZIA E TURISMO LTDA (REQUERENTE)	**FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO)** **RAYSA PEREIRA DE MORAES registrado(a) civilmente como RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO)**
J. C. GUIMARAES TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (REQUERENTE)	**FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO)** **RAYSA PEREIRA DE MORAES registrado(a) civilmente como RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO)**
VIACAO SANTA EDWIGES E TURISMO LTDA - EPP (REQUERENTE)	**FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO)** **RAYSA PEREIRA DE MORAES registrado(a) civilmente como RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO)**
CREDORES (REQUERIDO)	**RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)**

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59102452	18/05/2023 19:12	Administração Judicial	Petição

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BARRA DO PIRAÍ/RJ

Processo nº: 0801884-08.2023.8.19.0006

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o n° 26.462.040/0001-49, situada no Rio de Janeiro, Avenida Almirante Barroso, nº 97, 8º andar, Centro, neste ato representada pela Dra. Jamille Medeiros, inscrita na OAB/RJ sob o nº 166.261, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO E TURISMO LTDA.**, **VIAÇÃO SANTA LUZIA E TURISMO LTDA., J. C. GUIMARÃES TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. e VIAÇÃO SANTA EDWIGES E TURISMO LTDA.** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

1. DO ACEITE DO ENCARGO

Inicialmente, insta indicar que esta auxiliar se encontra honrada com a nomeação do MM. Juízo e aceitou o encargo para atuar como administradora judicial no processo em epígrafe, nos moldes do art. 22 da Lei nº 11.101/2005, já tendo assinado e juntado aos autos o competente Termo de Compromisso, conforme id. 57234776.

A Administração Judicial, nesta oportunidade, comunica aos credores e demais interessados que está à disposição destes, de segunda a sexta, no período de 11:00 às 17:00 horas, na Av. Almirante Barroso, 97, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, telefone: (21) 2533-0617, e-mail contato@cmm.com.br. Indica também que no sítio eletrônico www.cmm.com.br estão disponíveis as principais informações e documentos relativos ao feito, em estrito cumprimento ao art. 22, I, “k”, da Lei nº 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA - 18/05/2023 19:12:31, JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA - 18/05/2023 19:11:41
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051819123155600000056398302
Número do documento: 23051819123155600000056398302

2. DA REUNIÃO COM AS PATRONAS DAS RECUPERANDAS E VISITA AO ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL

No dia 10 de maio de 2023 foi realizada a primeira reunião com as patronas das recuperandas, cuja **ata segue anexa**. O encontro visou, precipuamente, alinhar entrega da documentação contábil exigida pelo art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005 para que a AJ elabore os relatórios mensais de atividades, na forma do art. 22, II, "c" e demais providências no atendimento à Recomendação nº 72 do CNJ. Além disso, a AJ repisou o prazo legal de apresentação do plano de recuperação judicial.

Cabe ressaltar que a completude dos documentos referidos no art. 51 da Lei 11.101/2005 pôde ser verificada pelo nosso contador, Sr. Raphael Ferrarezi, conforme **laudo que segue em anexo**, sendo o ajuste contábil requerido para documentações vindouras.

Além da documentação contábil, a AJ solicitou às recuperandas o envio da lista de credores em formato *Excel*, contendo endereço eletrônico de todos os credores, para fins de cumprimento do encargo previsto no art. 51, III, c/c art. 22, I, "a", ambos da Lei nº 11.101/05, isto é, envio de notificações aos credores para ciência do deferimento do processamento da recuperação judicial, bem como da natureza, valor e classificação dada ao crédito. Tal entrega deverá ser efetivada de modo administrativo, em respeito à LGPD, preservando os dados sensíveis dos credores.

Aproveitamos para informar que, por diligência inerente ao encargo, a Administração Judicial realizou visita à sede do estabelecimento empresarial das recuperandas na data de hoje, 17 de maio de 2023, com o fim de constatar as condições de funcionamento, cujo registro fotográfico segue em anexo.

3. DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

Em cumprimento do item I da r. decisão de id. 56586445, registra-se que o presente feito já tramita em consolidação processual, isto porque tal instituto corresponde ao litisconsórcio ativo facultativo, ou seja, é uma faculdade conferida pelo legislador às

Assinado eletronicamente por: JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA - 18/05/2023 19:12:31, JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA - 18/05/2023 19:11:41
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051819123155600000056398302
Número do documento: 23051819123155600000056398302

sociedades do mesmo grupo empresarial para que integrem conjuntamente o polo ativo da recuperação judicial. A consolidação processual acarreta a coordenação de atos processuais, todavia, é garantida a independência das sociedades devedoras, dos seus ativos e dos seus passivos (art. 69-I, *caput*, da Lei nº 11.101/05).

Na consolidação processual, a personalidade jurídica e o patrimônio de cada uma das sociedades integrantes permanecem distintos das demais. Podemos nos valer da analogia para citar o art. 266 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) o qual estabelece, no capítulo intitulado Grupo de Sociedades que *"as relações entre as sociedades, a estrutura administrativa do grupo e a coordenação ou subordinação dos administradores das sociedades filiadas serão estabelecidas na convenção do grupo, mas cada sociedade conservará personalidade e patrimônios distintos."*

Diferentemente da consolidação processual, a consolidação substancial poderá ser reconhecida pelo juízo quando se constatar a interconexão e a confusão entre ativos e passivos das devedoras de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou recursos, com a ocorrência de, no mínimo, duas condições cumulativas, dentre as quais a existência de garantias cruzadas; relação de controle ou de dependência; identidade total ou parcial do quadro societário; e atuação conjunta no mercado entre os postulantes (art. 69-J da Lei nº 11.101/2005).

Feita essa breve digressão, a Administração Judicial assinala as recuperandas, de fato, constituem um grupo econômico e preenchem os requisitos para a configuração da consolidação substancial, conforme se demonstrará abaixo.

No Grupo Viação Santo Antônio, em que pese a existência de personalidades jurídicas próprias, as sociedades atuam de modo simbiótico na medida em que são interdependentes não só financeiramente, como também há entrelaces na própria prestação de serviço.

Atentos aos critérios objetivos traçados pelo legislador, é possível perceber, de modo inequívoco, a presença dos requisitos para a configuração da consolidação

Assinado eletronicamente por: JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA - 18/05/2023 19:12:31, JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA - 18/05/2023 19:11:41
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051819123155600000056398302
Número do documento: 23051819123155600000056398302

substancial, dentre os quais destacam-se, *in casu*, a identidade total do quadro societário pois nas quatro empresas figuram como sócios os senhores Rafael da Silva, Marcus Vinícius da Silva e Jefferson da Silva, como constata-se das certidões emitidas pela JUCERJA, acostadas no id. 55447598.

Também é possível perceber a atuação conjunta no mercado a partir da análise dos atos constitutivos, os quais demonstram que a atividade empresária replicada em todas as descrições dos objetos sociais das empresas é a exploração de serviços de transporte rodoviário de passageiros, também constantes no id. 55447598.

Portanto, a Administração irá indicar, desde já, que **não se opõe ao pedido para que a presente recuperação judicial tramite em consolidação substancial, eis que preenchidos os requisitos do art. 69-J da Lei 11.101/2005.**

4. DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS

Por fim, no que se refere à elaboração da proposta de honorários desta auxiliar, foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite processual, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral para a verificação dos créditos em todas as fases do procedimento recuperacional, atendimento aos credores e interessados, atuação nos processos judiciais, elaboração do quadro geral de credores e dos relatórios circunstanciados com a descrição pormenorizada dos andamentos processuais, fiscalização das atividades da recuperanda através da apresentação de relatórios mensais, celebração da assembleia geral de credores, acompanhamento do estrito cumprimento do plano de recuperação judicial, além de todos os demais deveres impostos no art. 22, I e II, da LREF, bem como as diligências que este d. Juízo possa requisitar.

Vale salientar que os serviços contábeis estão inclusos na presente proposta, não sendo necessária a contratação de auxiliares desta área, ou qualquer outra, o que, porventura, desonera a recuperanda nos moldes do art. 22, § 1°, da Lei 11.101/2005.

Assinado eletronicamente por: JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA - 18/05/2023 19:12:31, JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA - 18/05/2023 19:11:41
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051819123155600000056398302
Número do documento: 23051819123155600000056398302

No aspecto técnico-profissional, a equipe que acompanhará todo o trabalho é composta por 4 (quatro) advogados sêniores, 2 (duas) advogadas plenas, e 2 (duas) estagiárias, bem como 2 (dois) contabilistas superiores e 2 (duas) auxiliares administrativas, o que possibilitará a agilidade nas manifestações judiciais, nas elaborações de cálculos e, principalmente, na entrega dos relatórios mensais, tudo estritamente dentro do prazo legal.

Nesse sentido, segue abaixo o quadro-esquemático com as principais atividades a serem desenvolvidas por cada profissional de acordo com suas ocupações/funções, como forma de demonstrar a necessidade/utilidade de cada agente envolvido nesta equipe multidisciplinar:

ATIVIDADES	JURIDICO	CONTÁBIL	APOIO	ADM
Prestar informações a credores e terceiros interessados (art. 22, i"b", da LRE)	X			X
Elaborações de petições e anexos informativos no processo	X	X		
Elaborações de petições e anexos informativos nosprocessos satélites	X	X		
Elaboração de pareceres para instrução da manifestação do AJ	X	X		
Elaboração de correspondências (art. 22, I "a" da LRE)			X	X
Análise de extratos e livros (art. 22, i "c" da LRE)	X	X	X	
Auxílio na elaboração da Relação de Credores art. 7º §2º c/c 22, I"e" da LRE)	X	X	X	
Auxilio nas habilitações e divergências administrativas (art. 7º §1º LRE)	X	X		
Auxílio na consolidação do QGC (art. 18 da LRE)	X	X		
Auxílio na convocação e execução da AGC	X	X	X	X

Assinado eletronicamente por: JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA - 18/05/2023 19:12:31, JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA - 18/05/2023 19:11:41
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051819123155600000056398302
Número do documento: 23051819123155600000056398302

Auxilio na fiscalização das atividades da recuperanda (art.22, II "a" LRE)	X	X	X	
Auxilio na elaboração do relatório mensal (art. 22, II "c" da LRE)	X	X		
Auxilio no relatório de execução do PRJ (art. 22, II "d" da LRE)	X	X		

Por essa razão, considerando não ser essa uma recuperação de grande expressividade em seu passivo, mas como volumoso trabalho, os honorários são estimados em 4% (qutro por cento), na forma do art. 24 e §1º, da Lei nº 11.101/2005. Por liberalidade desta auxiliar, os honorários poderão ser divididos em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais, sucessivas e mensais, com o fim de não atrapalhar o soerguimento da empresa neste momento de grave crise financeira. Pelo que a AJ pugnará pela intimação dos representantes das recuperandas para manifestação formal sobre a proposta supra.

Prosseguindo, a AJ informa que remeterá à Z. Serventia minuta do edital do art. 52 § 1º da Lei 11.101/2005, na esteira do deferimento do processamento da RJ, através de e-mail.

Por fim, irá postular pela intimação do Ministério Público para ciência de todo o processado.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial manifesta a Vossa Excelência:

a) Pelo reconhecimento da Consolidação Substancial, eis que preenchidos os requisitos do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005;

Assinado eletronicamente por: JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA - 18/05/2023 19:12:31, JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA - 18/05/2023 19:11:41
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051819123155600000056398302
Número do documento: 23051819123155600000056398302

b) Pela intimação das recuperandas para que se manifestem sobre a presente proposta de honorários, especialmente no que tange à sua adequação à capacidade econômico-financeira das sociedades em soerguimento;

c) Após o cumprimento do item "b" supra, não havendo oposição, que os honorários da Administração Judicial sejam fixados em 4% (quatro por cento) sobre o passivo da recuperanda, na forma do artigo 24, *caput* e § 1º, da LREF;

d) Pela intimação do Ministério Público para ciência de todo o processado.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial do Grupo Viação Santo Antônio
Jamille Medeiros
OAB 166.261/RJ

Assinado eletronicamente por: JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA - 18/05/2023 19:12:31, JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA - 18/05/2023 19:11:41
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051819123155600000056398302
Número do documento: 23051819123155600000056398302